

**MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU**


**ATO DE APROVAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando o fato superveniente, e ainda, visando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda fazer frente as necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para a escolha do prestador de serviços com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste na contratação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, com abrangência nacional, contemplando minutos efetivamente consumidos para ligações locais, regionais e nacionais originadas de aparelhos móveis, pacote de dados para acesso à internet, com ligações móvel-móvel intragrupo não tarifadas, com o fornecimento de chips em regime de comodato.


Salvador, BA, 29 de abril de 2026.



RAMON LUIZ DE OLIVEIRA REIS  
Primeiro-tenente (RM2-T)

Enc. do Serviço de Tecnologia da Informação

- ( ) Aprovo.  
( ) Não aprovo.



LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesa